



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 134/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE MEDIDAS DIVERSAS, PARA USO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, e, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 77.250.777/0001-39 com sede à Av. Bandeirantes, nº 1322, Bairro Centro, Bandeirantes, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio – administrador, o Sr. MAURO EIDI BANSHO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.341.452-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 453.862.509-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 055/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 26 de julho de 2010, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial nº 055/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Serviço	Marca	Unid	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	Recauchutagem em pneu 7.50 X 16	Drebor	svç	15	185,00	2.775,00
2	Recauchutagem em pneu 900 X 20	Drebor	svç	14	287,00	4.018,00
3	Recauchutagem em pneu 1000 X 20	Drebor	svç	47	317,00	14.899,00
4	Recauchutagem em pneu 1300 X 24	Drebor	svç	12	712,00	8.544,00
6	Recauchutagem em pneu 12.4 X 24	Drebor	svç	4	509,00	2.036,00
8	Recauchutagem em pneu 18.4.15 X 30	Drebor	svç	4	1.339,00	5.356,00
9	Reforço interno em pneu 1400 X 24	Drebor	svç	8	444,00	3.552,00
10	Reforço interno em pneu 17.5 X 25	Drebor	svç	8	579,00	4.632,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 055/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 45.812,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e doze reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



03, 04, 06, 08, 09 e 10, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 28 de julho de 2010 à 27 de janeiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 055/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
401	12	361	12	2	012	33903919	1213	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Manutenção e conservação de veículos
401	12	361	12	2	016	33903919	1569	1000	Recursos ordinários - Livres	Manutenção e conservação de veículos
401	12	361	12	2	016	33903919	1103	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Manutenção e conservação de veículos
601	20	122	14	2	031	33903919	1219	1000	Recursos ordinários - Livres	Manutenção e conservação de veículos
601	20	122	14	2	031	33903919	1220	1504	Royalties e outras compensações financeiras	Manutenção e conservação de veículos
701	15	451	15	2	050	33903919	1222	1000	Recursos ordinários - Livres	Manutenção e conservação de veículos
701	15	451	15	2	050	33903919	1223	1504	Royalties e outras compensações financeiras	Manutenção e conservação de veículos
701	26	782	15	2	056	33903919	1226	1000	Recursos ordinários - Livres	Manutenção e conservação de veículos
701	15	451	15	2	050	33903919	1227	1504	Royalties e outras compensações financeiras	Manutenção e conservação de veículos
100 1	10	301	17	2	070	33903919	1232	1303	Saúde - Receitas vinculadas - EC (29/00 - 15%)	Manutenção e conservação de veículos
100 1	10	301	17	2	070	33903919	1233	1000	Recursos ordinários - Livres	Manutenção e conservação de veículos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral e de forma fracionada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da



- CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Utilizar material da banda de rodagem na recauchutagem de primeira qualidade e em conformidade com a norma NBR 6089;
 - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
 - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *Contratada* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Marcelo Alves Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, Chefe de Setor de Manutenção e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



do Pregão Presencial nº 055/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

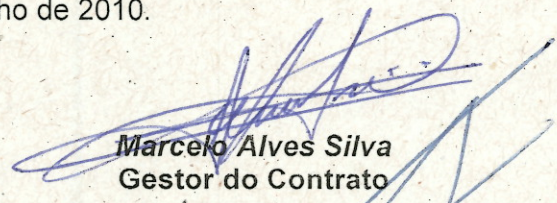
Cláusula Décima-Nona – DO FORO

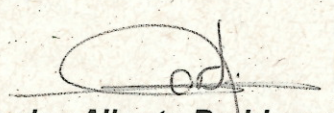
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

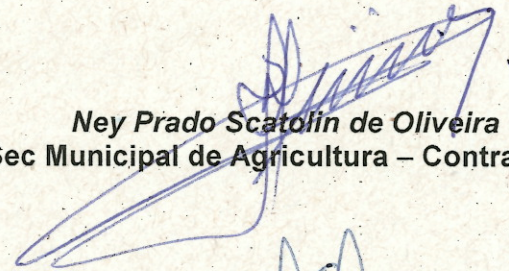
Ribeirão Claro-Pr, 26 de julho de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Marcelo Alves Silva
Gestor do Contrato



Carlos Alberto Rodrigues
Sec Mun de Obras e Urb – Contratante



Mauro Eidi Bansho
Super Cap Recautchutadora de Pneus
LTDA - Contratada


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Municipal de Agricultura – Contratante

Testemunhas:


Ana Maria Baggio Molini
Sec Municipal de Saúde – Contratante


Maria Cristina Roberto
Séc. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer – Contratante


Visto Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

TRIBUNADO VALE

Quinta-feira, 19 de agosto de 2010

Bloco Vigilância Sanitária	1.816,08
Vigilância Sanitária	1.093,52
Ações de Saúde Povos Indígenas	32.246,61
Alienação de bens	0,00
Manutenção Programa Saúde de Família	65.996,85
Manutenção Programa Agente Comunitário	66.143,79
Programa Vigilância Epidemiológica	461,75
Programa Incidência Bucal	22.450,39
4-TOTAL DAS DESPESAS DO TRIMESTRE	524.024,78
DESCRICAÇÃO	R\$
Saldos Financeiros para Segundo Trimestre 2.010	85.694,08
Conta 5210-8 – 15%	2.574,54
Conta 5211-6 - PAB	904,08
Conta 5319-8 – Ações Básicas	4.596,64
Conta 5368-6 – PACS	64,18
Conta 5371-6 – PSF	752,51
Conta 5370-8 – Saúde Bucal	99,62
Conta 5212-4 – Vigilância Sanitária	1.990,12
Conta 5320-1 – BLVGS	1.566,79
Conta 5369-4 – Saúde Indígena	67.445,78
Conta 5372-4 – Epidemiologia	1.630,93
Conta 5318-X – Alienação de Bens	3.559,42
Conta 8637-1 – 15%	509,47
5-TOTAL DOS SALDOS DISPONÍVEIS (3-4)	85.694,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Refere-se o Decreto nº. 567 de 17/08/010, publicado no Jornal Tribuna do Vale, no dia 18/08/010, Edição nº. 1714, pg. Atas&Editais B-2. ONDE SE LE: NA SUMULA: NOMEIA: O Conselho Municipal de Assistência Social" LEIA-SE: "O Conselho Municipal do Idoso" Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 18 de agosto de 2010. Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Atas&Editais|B-3

homologada pela Comissão:

VALOR: R\$: 33.350,00 (Trinta e Três Mil Trezentos e Cincoenta Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas na seguinte dotação:

01- Legislativo Municipal

01.01-Câmara Municipal

01.031.00012-01- MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

4.4.90.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.42.00- MOBILIÁRIO EM GERAL

LICITAÇÃO: Modalidade Convite nº.001/2010

PRAZO DE ENTREGA: 40 (quarenta) dias a partir da data assinatura contrato.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná. Ribeirão do Pinhal-Pr, 03 de AGOSTO DE 2.010.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 397/10

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o requerimento nº 8950/10, de 17/06/10,

CONSIDERANDO a Lei nº 02/93, em seus artigos 188 a 196;

RESOLVE:

NOMEAR os servidores ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU, JÚLIO CÉSAR DE FRANCO e JORGE REIS DOS SANTOS, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Revisora nº 001/10, para **REVISÃO** da penalidade aplicada no Inciso III da Portaria nº 004/10, de 05/01/10, referente à Advertência à servidores municipais, decorrente da conclusão do Processo Administrativo de Sindicância nº 007/09, instaurado pela Portaria nº 488/09, de 29/09/09.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 17 de agosto de 2010.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2010 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2010 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de tubos de concretos simples e armado de medidas diversas, meio-fio em concreto e postes de concreto armado, para serem utilizados pelo Departamento Municipal de Obras

Contratada: PAULO LOPES PEREIRA E CIA LTDA – ME.

CNPJ/MF: 84.923.994/0001-08

Valor: R\$ 65.800,00 (Sessenta e cinco mil, e oitocentos reais).

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 28 de julho de 2010 a 27 de março de 2011.

Assinatura: 28 de Julho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2010 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2010 – (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus de medidas diversas; para uso dos veículos da frota municipal.

Contratada: SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA.

CNPJ/MF: 77.250.777/0001-39

Valor: R\$ 45.812,00 (Quarenta e cinco mil, e oitocentos e doze reais).

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 28 de julho de 2010 a 27 de janeiro de 2011.

Assinatura: 28 de Julho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2010-(PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE MEDIDAS DIVERSAS, PARA USO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 77.250.777/0001-39 com sede à Av. Bandeirantes, nº 1322, Bairro Centro, Bandeirantes, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio – administrador, o Sr. **MAURO EIDI BANSHO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.341.452-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 453.862.509-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2010 (PMRC) provindo do Pregão Presencial nº 055/2010 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Mantém inalterado o prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Aditiva-se um total de R\$ 1.585,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) referente à aquisição de mais 5 recauchutagens em pneu 1000 x 20 para uso do Caminhão basculante, placa AIA-2256, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição na planilha abaixo:

Item	Material elétrico	Marca sugerida	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
3	Recauchutagem em pneu 1000 X 20	Drebor	svç	5	317,00	1.585,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	015	2	56	3.3.90.39.19.00	1226	1000	Recursos Ordinários – Livres	Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se em razão de que o caminhão vem sendo utilizado em terrenos muito acidentados, e com isso veio a ocorrer um consumo prematuro dos pneus, verificando inclusive que já houve uma troca dos pneus do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 134/2010 (PMRC), conforme o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.



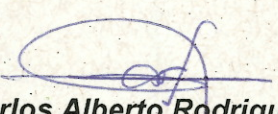
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

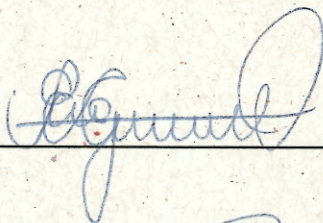
Ribeirão Claro-Pr, 09 de Dezembro de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Mauro Eidi Bansho
Super Cap Recautchutadora de Pneus LTDA – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 Nº 033/2010 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: HELIO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA
 CNPJ/MF: 11.399.366/0001-00

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinadas a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, aditivando o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilômetros para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.

VALOR: Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 033/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado para os Lotes 04 e 07 e R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por quilômetro rodado para o Lote 26, de forma que para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar, aditiva-se o valor de R\$ 482,40 (Quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para os 120 Km diários referentes ao lote 04; o valor de R\$ 280,99 (Duzentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) para os 69,9 Km diários referentes ao lote 07, e o valor de R\$ 666,46 (Seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para os 118,8 Km diários referentes ao lote 26, totalizando o valor de R\$ 1.429,85 (Um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 07 de Dezembro de 2010.

Geraldo Maurício Araujo

Prefeito Municipal

Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, aditivando o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilômetros para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.

VALOR: Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 037/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado para os Lotes 15 e 17 e R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por quilômetro rodado para o Lote 24, de forma que para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar, aditiva-se o valor de R\$ 213,86 (Duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos) para os 53,2 Km diários referentes ao lote 15; o valor de R\$ 160,39 (Cento e sessenta reais e trinta e nove centavos) para os 39,9 Km diários referentes ao lote 17, e o valor de R\$ 690,03 (Seiscentos e noventa reais e três centavos) para os 123 Km diários referentes ao lote 24, totalizando o valor de R\$ 1.064,28 (Um mil e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 07 de Dezembro de 2010.

Geraldo Maurício Araujo

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2010 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2010 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA

CNPJ/MF: 77.250.777/0001-39

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal aditivando a aquisição de mais 5 recauchutagens em pneu 1000 x 20 para uso do Caminhão basculante, placa AIA-2256, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 1.585,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, e Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 09 de Dezembro de 2010.

Geraldo Maurício Araujo

Prefeito Municipal

8,72m; até o marco 16; azimute de 265°51'01" e a distância de 9,35m; até o marco 17; azimute de 275°58'47" e a distância de 10,91m; até o marco 18; azimute de 286°24'53" e a distância de 8,42m; até o marco 19; azimute de 292°09'45" e a distância de 8,38m; até o marco 20; azimute de 304°09'41" e a distância de 76,02m; até o marco 21; azimute de 305°56'04" e a distância de 57,60m; até o marco 22; deste segue confrontando com terras de Fábio Paduim, com o azimute de 283°00'01" e a distância de 91,89m; até o marco 23; que está locado em comum com terras de Noel Calixto ou sucessores, e, deste, segue confrontando com terras de Noel Calixto ou sucessores, e, com o azimute de 28°22'07" e a distância de 204,24m; até o marco 0-PP; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Barra do Jacaré, 27 de Dezembro de 2010.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº.008/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Especial de Concurso Público, em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal, Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, os membros abaixo relacionados sob a Presidência do primeiro.

Pedro Paulo Barbosa Resende – RG. 3.106.453-8 – CPF: 055.583.879-04

Edson Wagner Azzolini – RG. 705.574 – CPF: 042.053.169-68

Arlindo Roberto de Oliveira – RG. 8.855.455 – CPF: 239.921.239-87

Aparecida Cristina Laureano Flor da Rosa – RG. 5.229.413-4 – CPF: 716.936.299-68

Diná Tereza de Brito – RG 605.668-7 - CPF 115.663.459-87

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 27 de dezembro de 2010.

Paulo Roberto Rodrigues

Presidente Câmara Municipal de Jundiaí do Sul

de forma que para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar,

ou mandato de Diretora.
 Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de Janeiro de 2011

Autos nº 08/12/2009, de Carta Procatória oriunda do MMA, nº 117 de 1994.